



Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 032/2021

Processo Legislativo Nº: 180/2021

Anteprojeto de Lei: 031/2021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 08/03/2021

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTACÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 032/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de março de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 032/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 032/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020”.

A presente proposição visa a ampliação da participação democrática do Comitê de Crise para tratar do Coronavírus, criado pela Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020.

Certo é que a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) tem imposto inúmeras consequências, sejam no âmbito da saúde, da economia, em interações públicas ou privadas, momento em que destacamos o Decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, do Estado do Paraná, que instituiu a suspensão de todas as atividades comerciais não essenciais.

Visando o resguardo da saúde pública, o Município também editou normas de enfrentamento ao contágio pelo coronavírus, algumas das quais implicam em restrições a estabelecimentos comerciais. Assim, objetivando a participação popular nas decisões, foi instituído o Comitê de Crise para tratar do Coronavírus.

Ocorre que, pela composição atual, o referido Comitê não assegura um caráter democrático em suas decisões, haja vista que mais da metade de seus membros são representantes do Poder Executivo Municipal.

Portanto, o proposto objetiva assegurar a real participação popular nas deliberações e decisões referente as medidas restritivas em enfrentamento ao coronavírus, a fim de que o poder popular insculpido no parágrafo único, do art. 1º da Constituição Federal impere no caso concreto, isso porque o Município defende a gestão participativa e transparente.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 31/2021



Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020".

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020, com a redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.052, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Visando a deliberação democrática nos atos a serem tomados, a fim de assegurar a regularização das medidas, o Chefe do Executivo Municipal deverá compor, por Decreto, Comitê de Crise para tratar do Coronavírus, o qual será composto por:

I – 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo, no mínimo:

- a) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Fiscalização; e,
- c) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal; e,
- d) 1 (um) médico.

II – 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante de associação da sociedade civil organizada;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

V – 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar, lotado no território municipal;

VI – 4 (quatro) representantes de Associações de Moradores;

VII – 3 (três) representantes de Associações de Classes;

VIII – 2 (dois) representantes da Comunidade Religiosa; e,

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Comitê de Crise para tratar do Coronavírus, após sua implantação, poderá deliberar sobre as medidas propostas pelo Poder Executivo Municipal, a ser elaborada em consonância com art. 1º desta Lei, que versar sobre:

I – Restrições de direitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II – Isolamentos obrigatórios;

III – Criação de programas de incentivos e assistência;

*IV – Planejamento de despesas extraordinárias e revisões de metas
fiscais.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 02 de março de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ



PROCESSO TIPO GERAL - Nº 4632 / 2021

DATA: 12/03/21 - 14:52
Requerente: 80223-CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: 3455-3484 **Celular:** 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: 53-Geral

Ref.;Encaminhamento de projetos de lei - OF 013/2021

Zona: **Quadra:** **Data:** 12/03/2021 **Cadastro**

Sua senha é: 70803



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 013/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 12 de março de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA


Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **028/2021, 029/2021, 030/2021, 031/2021 e 032/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 029/2021.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020, com a redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.052, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Visando a deliberação democrática nos atos a serem tomados, a fim de assegurar a regularização das medidas, o Chefe do Executivo Municipal deverá compor, por Decreto, Comitê de Crise para tratar do Coronavírus, o qual será composto por:

I – 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo, no mínimo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) 1 (um) representante da Fiscalização; e,**
- c) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal; e,**
- d) 1 (um) médico.**

II – 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante de associação da sociedade civil organizada;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



V – 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar, lotado no território municipal;

VI – 4 (quatro) representantes de Associações de Moradores;

VII – 3 (três) representantes de Associações de Classes;

VIII – 2 (dois) representantes da Comunidade Religiosa; e,

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Comitê de Crise para tratar do Coronavírus, após sua implantação, poderá deliberar sobre as medidas propostas pelo Poder Executivo Municipal, a ser elaborada em consonância com art. 1º desta Lei, que versar sobre:

I – Restrições de direitos;


II – Isolamentos obrigatórios;

III – Criação de programas de incentivos e assistência;

IV – Planejamento de despesas extraordinárias e revisões de metas fiscais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 12 de março de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.127, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020, com a redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.052, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Visando a deliberação democrática nos atos a serem tomados, a fim de assegurar a regularização das medidas, o Chefe do Executivo Municipal deverá compor, por Decreto, Comitê de Crise para tratar do Coronavírus, o qual será composto por:

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo, no mínimo:

- a) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Fiscalização; e,
- c) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal; e,
- d) 1 (um) médico.

II - 3 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) representante de associação da sociedade civil organizada;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

V - 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar, lotado no território municipal;

VI - 4 (quatro) representantes de Associações de Moradores;

VII - 3 (três) representantes de Associações de Classes;

VIII - 2 (dois) representantes da Comunidade Religiosa; e,

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê de Crise para tratar do Coronavírus, após sua implantação, poderá deliberar sobre as medidas propostas pelo Poder Executivo Municipal, a ser elaborada em consonância com art. 1º desta Lei, que versar sobre:

I - Restrições de direitos;

II - Isolamentos obrigatórios;

III - Criação de programas de incentivos e assistência;

IV - Planejamento de despesas extraordinárias e revisões de metas fiscais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 15 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2021